



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador Mateus Miranda – Progressistas (PP)

Encontra-se em análise nesta Comissão o Projeto de Lei nº 15/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a redação do artigo 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.318, de 01 de setembro de 2019, estabelecendo novos valores para as diárias de motoristas da Prefeitura de Areias, bem como disciplinando a responsabilidade do Poder Legislativo quanto ao custeio de despesas em caso de cessão de servidor.

Cumpre a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa.

Após análise, verifica-se que:

1. Constitucionalidade e legalidade – A iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município (art. 41, V), tratando-se de matéria relacionada à remuneração de servidores. Não há víncio formal ou material.
2. Juridicidade – O projeto encontra respaldo na legislação orçamentária vigente, estando acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, em observância ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

3. Técnica legislativa – O texto apresentado é claro, objetivo e adequado, observando os parâmetros de sistemática legislativa, sem ofensa ao ordenamento jurídico.

Dessa forma, não se vislumbram óbices à regular tramitação da matéria.

Voto do Relator – Pelo exposto, o **voto é favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2025, por se encontrar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a legislação infraconstitucional aplicável e as normas de boa técnica legislativa.

Areias, 15 de agosto de 2025.

Vereador Mateus Miranda – Relator (PP)

Nos termos do relator somos igualmente favoráveis pela livre tramitação do projeto. Data supra.

Vereador Edson Rezende Rodrigues – Presidente

Vereador Angelito Marcio de Oliveira Ramos – Membro